

# **LEI Nº 447**

*SUMULA: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.*

*A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, ETC.,*

## **DECRETA:**

*Artigo 1º - Fica constituído um fundo, de natureza contábil, denominado FUNDO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - FMU.*

*Artigo 2º - O FMU será destinado para a realização de estudos, projetos, construção de obras de arte, pavimentação, ampliação ou remodelação dos serviços correlatas, do Município de Palmas/PR., através de entidade instituída especialmente para atingir os objetivos previstos neste artigo (S.A.U.).*

*Artigo 3º - Os recursos do FMU, exceto os bens patrimoniais, poderão ser aplicados como garantia e (ou) na amortização de empréstimos de qualquer natureza, contraídos para a realização dos fins mencionados no artigo 2º desta Lei (S.A.U.).*

*Artigo 4º - O FMU será constituído de:*

*l - Bens matrimoniais por doação e por imobilização de recursos.*

*II - Outros recursos:*

*a) parcela da receita municipal compatível com os compromissos efetivados ou a efetivar a conta do FMU.*

*b) dotações do orçamento municipal e créditos adicionais destinados as obras discriminadas no artigo 2º.*

*c) juros de recursos do Fundo depositados em estabelecimentos bancários.*

*d) recursos não reembolsáveis provenientes da União, do Estado e de outras fontes, destinados a obras e serviços discriminados no artigo 2º.*

*e) contribuições de melhoria para obras discriminadas no artigo 2º, prevista no Decreto Lei nº 195 de 24.02.67.*

*Parágrafo único - O Poder Executivo fica autorizado a fixar, nas propostas orçamentárias, as dotações mencionadas na alínea, afim de atender as necessidades de amortização de empréstimos, previstos no artigo 3º.*

*Artigo 5º - Os recursos do FMU serão recolhidos a um estabelecimento de crédito, de livre escolha, em conta especial denominada FUNDO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - FMU, a conta da entidade prevista no artigo 2º, na forma da Lei que a instituir.*

*Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas, 31 de janeiro de 1970.*

***PRESIDENTE***

***SECRETARIO.***